



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

INDICAÇÃO Nº 62/2025

A Vereadora **MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA**, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, indica e solicita ao Exmº. Sr. José Pinto Saraiva Júnior, Prefeito Municipal de Exu-PE, que sejam adotadas as providências necessárias para a substituição do ônibus escolar que realiza o transporte dos alunos do Sítio Marçal para a Escola São Sebastião, no Distrito de Tabocas, por um ônibus maior, com melhor estrutura, conforto e acessibilidade, considerando a crescente demanda estudantil e as condições inadequadas do veículo atualmente utilizado na referida rota.

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos estudantes à educação, especialmente na zona rural, onde muitos alunos dependem exclusivamente desse serviço para chegar às unidades de ensino.

Atualmente, o ônibus que atende a rota do Sítio Marçal – Escola São Sebastião (Tabocas) apresenta limitações de espaço, estrutura inadequada e falta de acessibilidade, o que compromete o conforto e a segurança dos estudantes, sobretudo nos horários de maior fluxo.

Além disso, observa-se que a demanda escolar nessa localidade cresce a cada ano, tornando necessária a disponibilização de um veículo de maior capacidade, com melhores condições mecânicas e estruturais, garantindo um transporte seguro, digno e compatível com as necessidades da comunidade estudantil.

A adequação do transporte escolar contribui para a redução da evasão, melhora o desempenho escolar e assegura o direito constitucional de acesso à educação em condições adequadas.

AMPARO LEGAL

A presente indicação encontra amparo em diversos dispositivos legais:

Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com garantia de acesso e permanência na escola.

Art. 208, VII, da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de garantir transporte escolar quando necessário.

Art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que prevê a oferta de transporte escolar de forma gratuita para os estudantes da educação básica da zona rural.

Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que preconiza

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

condições adequadas de acessibilidade e segurança no transporte público.

Assim, a substituição do veículo se faz necessária para assegurar a qualidade do serviço e a proteção dos alunos transportados.

Exu - PE, 1 de dezembro de 2025

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA (FAFA SARAIVA)

- Vereadora | Presidente -

Página 2 de 2

Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE – CEP: 56.230-000 – CNPJ: 11.474.947/0001-50

 camara.exu@hotmail.com

 (87) 3879-1099

 www.exu.pe.leg.br